



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2019

“Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências’.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0082.8/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa alterar o § 3º do art. 11 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com a finalidade de ampliar, de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento), o valor do produto do imposto pertencente ao Estado, destinado à manutenção e conservação da malha viária estadual.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 15 de outubro de 2019, a proposição foi admitida (fls. 31/34), sendo posteriormente remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 67, que intenta a adequação redacional da proposta original.

Ainda, constam nos autos manifestações favoráveis à proposição, dos seguintes Poderes Executivo e Legislativos municipais:

- (1) Prefeitura de União do Oeste (fl. 08);
- (2) Câmara Municipal de Blumenau (fl. 24);
- (3) Câmara Municipal de Pinhalzinho (fls. 25/27);
- (4) Câmara Municipal de Xanxerê (fls. 28/30);



- (5) Câmara Municipal de Anita Garibaldi (fls. 37/39);
- (6) Câmara Municipal de Rio das Antas (fls. 40/42);
- (7) Câmara Municipal de Joaçaba (fls. 43/44);
- (8) Câmara Municipal de Luzerna (fls. 45/46);
- (9) Câmara Municipal de Jaborá (fls. 48/49);
- (10) Câmara Municipal de Galvão (fls. 50/51);
- (11) Câmara Municipal de Vargeão (fls. 52/54);
- (12) Câmara Municipal de Campo Belo do Sul (fls. 55/56);
- (13) Câmara Municipal de Marema (fl. 57);
- (14) Câmara Municipal de Xavantina (fls. 58/60); e
- (15) Câmara Municipal de Ipumirim (fls. 61/62).

Por fim, em observância ao trâmite designado no despacho do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos, a matéria aportou nesta Comissão de mérito, na qual fui designado Relator, tudo na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 77, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.



Sob o ângulo delineado, reitero que a proposição almeja dar a justa destinação ao valor arrecadado com o IPVA, ou seja, a manutenção das precárias rodovias estaduais.

Nesse sentido, posicionaram-se nos autos, favoravelmente à propositura, diversas representações de municípios catarinenses, evidenciando ainda mais o interesse público da matéria.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 67, entendo que aprimora a redação projetada, merecendo, por conseguinte, prosperar.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a matéria converge ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0082.8/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 67.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator